



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 13/05/2016

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 2016.
(Autor: Vereador Pedro Martendal / PV)

Altera a Lei Municipal nº 5.417, de 10.2.2010, que Regulamenta as Concessões de Título de Utilidade Pública no Município de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Acrescenta o § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.417, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 4º O preenchimento do requisito previsto na alínea “b” do presente artigo não será necessário para a concessão de Título de Utilidade Pública às entidades classificadas como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, Sala de Sessões.
Cascavel, 13 de maio de 2016.


Pedro Martendal
Vereador / PV

Justificativa,

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a lei municipal nº 5.417, de 2010, inserindo o §4º no qual dispõe que para as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs, não é necessário o cumprimento do prazo de que deve estar em efetivo e contínuo funcionamento, no mínimo, por 1 (um) ano para concessão de título de utilidade pública.

A alteração que se pretende alcançar beneficiaria a APAC de Cascavel, no qual ainda não constitui 1 (um) ano de funcionamento. A concessão deste benefício permite as entidades beneficiárias melhorar os serviços que prestam à comunidade. O título de utilidade pública as credenciam a pleitearem auxílios e benefícios junto aos poderes públicos.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A metodologia Apac possibilita a humanização do sistema prisional. Sem perder a penalidade, as Apac's trabalham a recuperação do condenado e sua inserção no convívio social. Na APAC, a ressocialização é de 90% dos apenados assistidos, já no sistema tradicional é de apenas 20%.

O trabalho da APAC é baseado em 12 elementos, vinculado à evangelização, para oferecer ao condenado condições de se recuperar. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da Justiça e o socorro às vítimas. Amparada pela Constituição Federal para atuar nos presídios, possui seu Estatuto resguardado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal.

A instituição funciona com poucos empregados, alguns voluntários e com a cooperação dos presos que trabalham em todos os setores – até na portaria e na manutenção da disciplina. Isso faz com que o custo dos presos seja consideravelmente reduzido. Enquanto no sistema prisional comum, o custo mensal para manutenção de um preso varia entre R\$ 1.800 e R\$ 2.800, na Apac não ultrapassaria R\$ 1.000. Essa estrutura é replicada em cerca de 40 unidades prisionais pelo Brasil e, em mais de 40 anos de existência, suas unidades nunca registraram uma rebelião ou assassinato.

Tomamos como exemplo o caso da Legislação Estadual em que os Deputados percebendo a importância a Entidade APAC disponibilizaram essa exceção na lei nº 17.826, de 2013, através do § 2º do artigo 1º, para a referida entidade, vejamos:

§ 2º O preenchimento do requisito previsto no inciso II do presente artigo não será necessário para a concessão de Título de Utilidade Pública às entidades classificadas como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs, em conformidade com o disposto na Lei nº 17.138, de 2 de maio de 2012.

Limitar que, somente as entidades que estão constituídas há mais de 1 (um) ano, sejam beneficiadas com o título de utilidade pública, exclui alguma, que iniciará atividade de extrema relevância para a sociedade e que necessita com urgência de celebração de convênios e parcerias para obtenção de recursos e, dessa forma inviabiliza a possibilidade de evoluir.





PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

CLAUDIA SPINASSI, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária do Estado do Paraná, com sede em Cascavel, na qualidade de Membro da Comissão TJPR para implantação e divulgação das APACs no Paraná e Juíza Supervisora da APAC Cascavel, vem, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da declaração e documentos anexos ao procedimento de aprovação da Lei de Utilidade Pública Municipal de referida entidade, visando suprir as exigências do item “b” da Lei Municipal n. 5417/2010.

Termos em que, pede deferimento.

Cascavel, 01 de abril de 2016.


CLAUDIA SPINASSI
Juíza de Direito
Supervisora da APAC Cascavel



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

DECLARAÇÃO:

DECLARO para os devidos fins de Direito que a APAC CASCATEL é filiada à FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado, sendo um dos órgãos do DEPEN – Departamento de Execução do Estado do Paraná, destinada a auxiliar na execução de penas na Comarca de Cascavel.

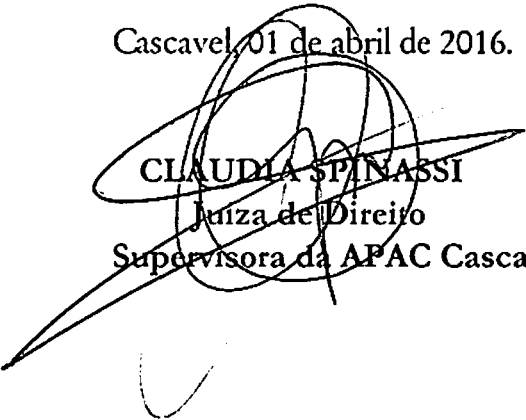
A atividade desenvolvida pela instituição de Cascavel é apenas continuidade de todo um trabalho que já vem se desenvolvendo há mais de 43 anos no Brasil, sendo que, especificamente no Paraná, a APAC de Barracão existe há 04 anos, desenvolvendo atividades na área de execução da pena.

Assim, declaro que as APACs estão em efetivo e contínuo funcionamento há mais de 43 anos no Brasil e há 04 anos no Estado do Paraná, sendo a APAC CASCATEL mera filial das demais.

Deste modo, não havendo na legislação municipal nenhuma vedação a que o tempo de atividade da entidade-mãe seja considerado em favor da filial, apresenta-se esta declaração visando atender ao disposto no item “b” da Lei Municipal n. 5417/2010.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cascavel, 01 de abril de 2016.


CLAUDIA SPINASSI
Juza de Direito
Supervisora da APAC Cascavel

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several paragraphs of a document.

Handwritten signature or name in the lower right quadrant of the page.

RELATÓRIO DA SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

1) Como está sendo a aplicabilidade dos 12 (doze) elementos. Relatá-los.

O trabalho da APAC dispõe de um método de valorização humana, baseado em 12 elementos, vinculada à evangelização ecumênica, para oferecer ao condenado condições de se recuperar. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da Justiça e o socorro às vítimas.

Através da máxima “matar o criminoso e salvar o homem”, o recuperando fortalece os sentimentos de amor e de autoconfiança, os quais alicerçam os 12 (doze): 1) participação da comunidade; 2) recuperando ajudando recuperando; 3) trabalho; 4) religião; 5) assistência jurídica; 6) assistência à saúde; 7) valorização humana; 8) a família; 9) o voluntário e sua formação; 10) Centro de Reintegração Social – CRS (O CRS possui três pavilhões destinados ao regime fechado, semiaberto); 11) mérito do recuperando; 12) a Jornada de Libertação com Cristo, dos 12 elementos o único que ainda não cumprimos efetivamente foi a “Jornada de Libertação com Cristo”, que será realizada no mês de junho de 2016, assim passamos a analisar cada um:

- **Valorização Humana:** é a base do método APAC. Coloca-se o ser humano em primeiro lugar, reformulando a autoimagem do homem que errou, através de métodos psicopedagógicos e mediante palestras, o recuperando reflete acerca dos seus anseios, projetos de vida, causas que o levaram à criminalidade e se dá da seguinte forma:

A valorização humana se aperfeiçoa também nas condições físicas dos estabelecimentos penais, notadamente, ausência de superlotação, alimentação adequada e fornecimento de escolaridade (a alfabetização é obrigatória).

- **Participação da Comunidade:** à qual compete difundir e introduzir o método nas prisões. A comunidade, conhecendo a deficiência que aflige o recuperando e que lhe induziu a praticar o delito, age de forma a fazê-lo vencedor, superando as suas próprias dificuldades.



- **“Recuperando ajudando Recuperando”**: significa dizer que no ambiente prisional impera a ajuda recíproca e o respeito mútuo entre os recuperandos. A boa convivência social reflete-se no dogma “ao recuperando não basta deixar de fazer o mal, é necessário também praticar o bem”.

- **Trabalho**: a formação profissionalizante remonta obrigatória e divergente para cada regime. Assim, tem-se que, no regime fechado, desenvolve-se trabalhos artesanais laborterápicos, tendentes à elevar a autoestima do recuperando. No regime semiaberto, busca-se a profissionalização do recuperando, enquanto no regime aberto, o recuperando é inserido na sociedade, ao prestar serviços à comunidade. Nos três regimes, o alojamento é igual para todos.

- **Religião**: a crença religiosa é bastante incentivada, entretanto não há imposição de religião.

- **Assistência Jurídica**: ao recuperando são oferecidas as respectivas informações processuais, mediante serviços advocatícios gratuitos.

- **Assistência à Saúde**: oferecimento de serviços médicos, odontológicos, psicológicos e psiquiátricos gratuitos aos recuperandos, através de voluntários.

- **Família**: este núcleo interage ao método, sendo inviável a sua exclusão da metodologia APAC. É notório o conhecimento de que lares desestruturados podem conduzir seus moradores à marginalidade.

Lado outro, estatisticamente, em 98% (noventa e oito) dos casos, a família exsurge como fator determinante para a criminalidade. Portanto, o papel da família desenvolve-se paralelamente aos ansios apaqueanos e, uma vez exaurida a execução da pena, é ela quem dará continuidade ao trabalho encetado.

- **Voluntariado**: há um curso para formação de voluntários e o trabalho desenvolvido é gratuito, com exceção do setor administrativo. Os voluntários tornam-se padrinhos do recuperando, desta forma, deverão ter condutas social e familiar corretas, em virtude de que neles se espelharão o apadrinhado.



- **Centro de Reintegração Social:** como no Brasil são escassas, quando não ausentes, as colônias penais e as casas de albergado, a APAC criou o Centro de Reintegração Social, formado por 3 (três) pavilhões, condizentes aos 3 (três) regimes penais. Desta forma, preserva-se a eficácia da lei de execução penal, ao tempo em que, alicerçado na progressão de regime, o recuperando fortalece a esperança por dias melhores.

- **Mérito:** este é averiguado minuciosamente a fim de obter o recuperando a progressão do regime. Entretanto, a análise não se evidencia apenas pela obediência ou não do recuperando às normas disciplinares. Ela se estende no real propósito apaqueano, fazendo-se repercutir em toda a proposta socializadora, vale dizer, na inclusão do recuperando, por exemplo, como membro do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), na faxina, na secretaria, no relacionamento com os companheiros, com os visitantes e voluntários etc.

- **Jornada de Liberação com CRISTO:** é o ponto alto da metodologia. Provoca-se no recuperando a adoção de uma nova filosofia de vida, através de 3 (três) dias de reflexão e interiorização de valores. A jornada se divide em duas etapas: a primeira, preocupa-se em revelar Jesus Cristo aos jornadeiros e a segunda, propõe ao recuperando rever o filme de sua própria vida para conhecer-se melhor.

Insta esclarecer que estes (12) doze postulados se conectam harmonicamente, não existindo primazia entre eles. Todos impõem-se fundamentais, sendo que a falta de qualquer deles pode comprometer a eficácia do trabalho apaqueano.

As APACs são amparadas pela Constituição Federal para atuar nos presídios, possuindo seu Estatuto resguardado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal. Operam como entidade auxiliar dos Poderes Judiciário e Executivo, respectivamente no tratamento penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semiaberto e aberto.

A principal diferença entre a APAC e o Sistema Prisional Comum é que, na APAC, os próprios presos (recuperandos) são



corresponsáveis pela sua recuperação e têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestada pela comunidade.

2) Existem convênios ou articulação de parcerias das APAC'S, com a prefeitura, empresas privadas, institutos, ONG'S, fundações e outras entidades?

A APAC de Barracão não tem um convenio direto com a Prefeitura Municipal, a não ser os atendimentos médicos e odontológicos prestados via SUS, no que diz respeito a ONG's e Fundações não é efetivo. Agora no que diz respeito as empresas possuímos um convenio, onde empresas ROSINHO O FERREIRA E CIA LTDA ME (Construção Civil), CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA KR LTDA EPP (Construção Civil), MARINES CRISTINA KLEIN ME (Construção Civil), ORLANDO DA SILVA BUENO (Trabalho Rural), GAGGIOLA E FIOREZA LTDA (Fabrica de Cadeira), BOUTIKE DE AMORE LTDA (Cafeteria), ESTYLO LIVRE CONFECÇÕES LTDA (Costura), ESTOPA REIS (Costura), LUNEGIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Costura), DECORAL TINTAL LTDA (Comercio de materiais de construção), CLIUS MATERIAIS SANITÁRIOS LTDA (montagem e empacotamento de peças sanitárias), VALDOCIR PAULO DA SILVA (construção civil). As empresas relacionadas acima possui convenio com o objetivos de empregar os recuperando do fechado e semiaberto, as empresas instaladas dentro do regime fechado oferecem emprego e valorização humana, e existem casos que o recuperando trabalhou no regime fechado e agora continua o trabalho no regime semiaberto.

3) Como Funcionam os grupos de Monitoramento?

Quanto ao grupo monitoramento nós só instalamos as TORNOZELEIRAS, no entanto não possuímos qualquer gestão sobre os monitorandos, não rebemos comunicados quando uma tornozeleira para de funcionar, pelo contrários, quando precisamos fazer contato para inserir ou



fazer manutenção, somos tratados como se não tivéssemos qualquer relação com o Sistema Penitenciários do Estado do Paraná.

4) Realizam-se cursos para formação dos voluntários, gestores, administradores?

As formações são realizadas efetivamente pela FBAC, quando realizada as visitas de inspeção e própria para formação, o ultimo curso foi realizado para todos os funcionários na modalidade Videoconferência no mês de agosto de 2015.

5) Relatar os custos por preso.

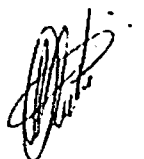
Considerando que no mês de janeiro de 2016 e fevereiro de 2016, foram gastos o valor de R\$ 63.361,46 (sessenta e três, com trezentos e sessenta e um reais, com quarenta e seis centavos), fazendo uma média de 37 recuperando que possuímos hoje, o valor unitário é R\$ 856,22 (oitocentos e cinquenta e seis reais com vinte e dois reais).

6) Requisitos de transferência de condenados para APAC?

O primeiro requisito para transferência para APAC, é ter familiar em Barracão PR, se não for da Comarca de Barracão - PR o bom comportamento, o mais essencial é realmente querer vir para APAC, pois o cumprimento de penal é difícil por conta do cronograma de atividades a ser seguido, e depois a não distinção de crimes.

7) Qual a média de ressocialização desta APAC?

Hoje nossa média de ressocialização é de 91%.



8) Qual valor do convênio com o Governo do Estado?

Conforme convenio anexo, é de 158.807,66 (cento e cinquenta e oito, com oitocentos e sete reais com sessenta e seis centavos) quadrimestralmente, ou seja, o valor é de R\$ 39.701,91 (trinta e nove, com seiscentos e um reais, com noventa e um centavos mensal.

9) Anexar Modelo de Estatuto.

Estatuto anexo.

Barracão-PR, 30 de março de 2016.



Emerson Roberto Duarte
OAB/PR 67.534
Gerente da APAC

CASA CIVIL Governo do Estado do Paraná

Publicado no Diário Oficial nº. 9107 de 16 de Dezembro de 2013

Súmula: Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná (Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.
(Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.
(Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)

§1º As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.
(Renumerado pela Lei 18702 de 08/01/2016)

§2º O preenchimento do requisito previsto no inciso II do presente artigo não será necessário para a concessão de Título de Utilidade Pública às entidades classificadas como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados-APACs, em conformidade com o disposto na Lei nº 17.138, de 2 de maio de 2012.
(Incluído pela Lei 18702 de 08/01/2016).